



PROJETO DE RESOLUÇÃO N°_/2025

“Dispõe sobre o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Programa “Biblioteca da Primeira Infância”, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, que tem como objetivo promover o acesso à leitura, ao livro e à formação de vínculo leitor desde os primeiros anos de vida.

Art. 2º O Programa será executado por meio da implantação de cantinhos de leitura na creche da Câmara Municipal de São Paulo, nos auditórios e no plenário.

Parágrafo único. Esses espaços poderão ser utilizados tanto pelas crianças cujos pais trabalham na Câmara quanto por aquelas que acompanham munícipes em atendimentos, reuniões com vereadores, audiências públicas, reuniões de Comissões Parlamentares de Inquérito, dentre outras atividades realizadas na Câmara Municipal.

Art. 3º Cada cantinho de leitura deverá contar com:

- I – acervo adequado à faixa etária da primeira infância (de 0 a 6 anos);
- II – mobiliário acessível, seguro e acolhedor para crianças;
- III – sinalização visual e recursos inclusivos para crianças com deficiência;



IV – acervo que contemple a diversidade étnico-racial, cultural, regional e social do povo brasileiro, assegurando a presença de obras literárias que representem a pluralidade das infâncias e das identidades presentes no Município de São Paulo.

Art. 4º Para a implementação e execução do Programa, poderão ser firmadas parcerias com bibliotecas públicas, universidades, organizações da sociedade civil e iniciativa privada para:

I – doação de livros e materiais lúdicos;

II – capacitação de profissionais para mediação de leitura;

III – realização de atividades culturais e oficinas voltadas à promoção da leitura na primeira infância.

Art. 5º A Câmara, em consonância com a Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, deverá incentivar, na composição dos acervos das bibliotecas previstas nesta Resolução, a inclusão e valorização de obras que abordam a História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e dos Povos Originários.

Parágrafo único. A seleção das obras deverá priorizar autores e ilustradores brasileiros, bem como produções que promovam o respeito à diversidade e aos direitos humanos desde a primeira infância.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

A leitura é um dos primeiros encontros da criança com o mundo. É por meio dela que a imaginação floresce, que o afeto se fortalece e que o conhecimento começa a se construir. No entanto, o acesso ao livro e ao hábito de ler ainda é um privilégio restrito para muitas famílias brasileiras, especialmente nas comunidades mais vulneráveis.

Pensando nisso, o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” surge como uma proposta simples, mas transformadora: levar cantinhos de leitura para a casa do povo. A ideia é que o livro esteja presente na rotina das crianças desde cedo, nos espaços de cuidado, convivência e acolhimento.

Do ponto de vista jurídico, a iniciativa encontra amplo respaldo legal. A Constituição Federal, em seus arts. 205 e 208, garante que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e à formação para a cidadania. Já o art. 227 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à educação, à cultura, ao lazer e à dignidade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) reforça esse compromisso ao prever, em seu art. 4º, que esses direitos devem ser garantidos com prioridade absoluta. E o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016) aprofunda essa diretriz, ao reconhecer que os primeiros seis anos de vida são determinantes para o desenvolvimento humano, e que políticas públicas nessa fase devem integrar ações de educação, saúde, assistência e cultura. Ou seja, mais do que um projeto de incentivo à leitura, esta proposta é uma ação intersetorial que dá vida a esses princípios constitucionais e legais, o poder público democratiza o acesso à cultura e fortalece vínculos familiares e comunitários.



Além de garantir o acesso ao livro e à leitura desde os primeiros anos de vida, o Programa “Biblioteca da Primeira Infância” também contribui para a formação de uma consciência plural e democrática.

A valorização da diversidade étnico-racial e cultural nos acervos é fundamental para que todas as crianças se vejam representadas nas histórias que leem e ouvem. Nesse sentido, o projeto se harmoniza com as Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que determinam o ensino da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e dos Povos Originários, fortalecendo o compromisso municipal com uma educação antirracista e inclusiva desde a primeira infância.

Diversos estudos inclusive os mencionados pelo Plano Nacional da Educação (Lei nº 13.005/2014) mostram que o contato precoce com a leitura melhora o desenvolvimento da linguagem, da atenção e das habilidades socioemocionais, preparando as crianças para uma trajetória escolar mais sólida e confiante.

Mais do que ensinar a ler, este projeto pretende ensinar a amar os livros, a ouvir histórias e a construir novas narrativas. É um investimento no presente que transforma o futuro. Cada página compartilhada entre um cuidador e uma criança é uma semente de afeto, de curiosidade e de cidadania plantada no coração da comunidade.

Por isso, a criação do Programa “Biblioteca da Primeira Infância” é não apenas uma política pública de cultura e educação, mas também uma política de afeto e pertencimento que cumpre a Constituição e o ECA.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Resolução.



Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

Keit Lima

Vereadora